

BOLETIM OFICIAL

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Número 11

Os assuntos para publicação no “Boletim Oficial” devem ser enviados o original e o duplicado devidamente autenticados pela entidade responsável à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do “Boletim Oficial” devem ser dirigidos à Direção Comercial da INACEP - Imprensa Nacional, Empresa Pública -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Bissau Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 96 628 08 21 - 95 710 30 30 - Email: inacepcomercial@gmail.com

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE I

Conselho de Ministros

Decreto n.º 08/2025

Aprovado os Estatutos da Sociedade Eletricidade e Águas da Guiné-Bissau - EAGB, SA.

Decreto n.º 09/2025

Aprovado a Política do Governo ligada às Energias Renováveis.

PARTE I

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/2025

Preâmbulo

O desenvolvimento social e económico do país exige, em cada momento, a reformulação de estratégias e a implementação de reformas adequadas para satisfazer as reais necessidades da sociedade.

O Executivo propõe-se, por presente ato, implementar um conjunto de reformas no setor de eletricidade e águas, tendo por alvo principal a Empresa Eletricidade de Águas da Guiné-Bissau - EAGB, visando garantir a sua sustentabilidade financeira, fiabilidade e a melhoria da qualidade dos serviços que tem prestado aos consumidores.

Com efeito, a estratégia definida consiste na transformação da atual Empresa numa Sociedade Anónima, abrindo-se, deste modo, ao concurso de capitais privados para a realização do seu capital social, mediante aquisição das suas ações e a melhoria da sua gestão.

Assim,

Sob proposta do Ministro da Energia, Governo decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 102.º, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Aprovação

O presente Decreto aprova os Estatutos da Sociedade Eletricidade e Águas da Guiné-Bissau - EAGB, SA, em anexo, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º

Anexo

O anexo que integra o presente Decreto é constituído pelos Estatutos da Sociedade Eletricidade e Águas da Guiné-Bissau — EAGB, SA.

c) O Remanescente é afetado de acordo com as deliberações da Assembleia-Geral;

d) Após aprovação dos dividendos distribuíveis pelos acionistas, estes são repartidos entre os acionistas proporcionalmente à percentagem das suas participações no capital da Sociedade.

ARTIGO 30.º

Remuneração dos órgãos Sociais, dos membros e o secretário da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral nos termos do Ato Uniforme da OHADA.

2. Os membros do Conselho de Administração são remunerados a título honorário (senhas de presença) pela Sociedade com base na sua participação nas reuniões do Conselho de Administração com limite de duas sessões por mês, sendo que a continuação das mesmas reuniões, em data ou datas, posteriores não dão direito à novas senhas.

3. O montante dos honorários pela participação nas reuniões do Conselho de Administração é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º

Divulgação e Publicação de Informações Relativas à Governação e ao Funcionamento do Conselho de Administração

1. O relatório anual de gestão da Sociedade deve incluir uma secção sobre a sua governação, incluindo as seguintes informações sobre os membros do Conselho de Administração:

- a) Informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração durante o exercício, incluindo um resumo da avaliação do desempenho do Conselho;
- b) Informações relativas à execução da missão do Conselho de Administração e ao plano de utilização otimizada dos recursos (físicos, humanos, de informação e financeiros) da EAGB.

2. O Conselho de Administração deve tornar público o código de ética e as regras de conduta profissional aplicáveis aos membros do Conselho de Administração e o código de ética da Empresa aplicável ao Diretor-Geral, aos administradores e a todos os trabalhadores da Empresa.

Decreto n.º 09/2025

Preâmbulo

O Governo, visando cumprir com o objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 7 previsto para 2030 e, para fazer face as repercussões negativas dos combustíveis fósseis, sobretudo os derivados de petróleo, adotou uma política que promove e incentiva a utilização da energia gerada por recursos naturais, que se reestabelecem naturalmente, as energias renováveis. A energia hidroelétrica, gerada, por exemplo, através da água dos rios. A energia eólica (dos ventos), a energia solar (do Sol), a energia de biogás (gás de material orgânico) e a energia geotérmica (que vem do calor da Terra).

Assim,

Sob proposta do Ministro da Energia, o Governo decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 102.º, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Decreto procede à concretização da política do Governo ligada às energias renováveis.

ARTIGO 2.º

Estrutura responsável

1. O departamento do Governo responsável pela energia é a estrutura encarregue de concretizar a política do Governo ligada às energias renováveis.
2. O departamento do Governo responsável pela energia deve priorizar os projetos de fornecimento da energia elétrica, através de fontes das energias renováveis e em conformidade com a dinâmica do mix-energético.

ARTIGO 3.º

Entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial.

Aprovado em Conselho de Ministros de 13 de fevereiro de 2025. – O Primeiro-Ministro, **Rui Duarte Barros**. – O Ministro da Energia, **José Carlos Varela Casimiro**.

Promulgado em 21 de março de 2025.
Publique-se.

O Presidente da República, **Umaro Sissoco Embaló**, General de Exército e Comandante Supremo das Forças Armadas.